



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – EPP, CNPJ: 04.860.635/0001-10, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS, MATERIAL HOSPITALAR, REAGENTES DE LABORATÓRIOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO Á SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANNACH - PA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANNACH, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José de Fatimo dos Santos, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF: 005.576.711-75 e RG: 4724127 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Angélica Bannach, snº - centro – Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº04.860.635/0001-10** estabelecida **Av. Sete de Setembro, Nº.1808, CEP: 68.543-000, Bairro, Centro, Floresta do Araguaia-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CIRONEDES DE ALMEIDA FILHO**, Brasileiro, casado, comerciante portador da Cédula de Identidade nº **1.363.994 SSP/GO** e **CPF (MF) nº 670.290.432-00**, Residente e domiciliado na **Av. Sete de Setembro, Nº.1808, CEP: 68.543-000, Bairro, Centro, Floresta do Araguaia-PA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº016/2019 SRP, na Ata de Registro de Preços nº003/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 016/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º016/2019 - SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1 LT	VICHFARMA	200	UND	R\$ 11,67	R\$ 2.334,00
37	COLAR CERVICAL PVC GRANDE	RESGAT	25	UND	R\$ 24,99	R\$ 624,75
38	COLAR CERVICAL PVC MEDIO	RESGAT	25	UND	R\$ 24,99	R\$ 624,75
39	COLAR CERVICAL PVC PEQUENO	RESGAT	25	UND	R\$ 24,99	R\$ 624,75
41	COLETOR DE URINA COM CORDÃO	MEDIK	200	UND	R\$ 0,56	R\$ 112,00
58	ESFIGOMAMOMETRO OBESO	PREMIUN	20	UND	R\$ 118,35	R\$ 2.367,00
107	LENCOL DESCARTAVEL PAPEL COTADO 50X50 NATURAL	DESCARBOX	300	RL	R\$ 9,32	R\$ 2.796,00
116	MANTA TERMICA ALUMINIZADA 2,10X1,40 MT	RESGATAR	50	UND	R\$ 15,00	R\$ 750,00
122	OTOSCOPIO COMPLETO 5 ESPECULO	M D	5	UND	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
148	PVPI TÓPICO 1L	FRMAX	200	UND	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
238	CETOCONAZOL 20MG/G 30GR	SOBRAL	850	TB	R\$ 3,40	R\$ 2.890,00
239	CINARIZINA 75MG	N QUIMICA	4000	CPR	R\$ 0,19	R\$ 760,00
240	CIPROFIBRATO 100MG	GEOLAB	1500	CPR	R\$ 0,65	R\$ 975,00
250	ERITROMICINA 500MG	PRATI	2000	CPR	R\$ 0,36	R\$ 720,00
269	LORATADINA 1MG/ML 100ML	PRATI	500	FR	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
270	LORATADINA 10MG	CIMED	2200	CPR	R\$ 0,12	R\$ 264,00
271	LOSARTANA 100 MG	PRATI	50000	CPR	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00
272	LOSARTANA 50 MG	PRATI	25000	CPR	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
282	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	E M S	2000	FR	R\$ 9,64	R\$ 19.280,00
295	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	25000	CPR	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
297	POLIVITAMINICO COMPLEXO B - COMP	NATULAB	5000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 600,00
298	POLIVITAMINICO COMPLEXO B GOTAS	NATULAB	1900	FR	R\$ 5,50	R\$ 10.450,00
302	PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	14000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 2.380,00
309	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE POR PUFF	TEUTO	1900	FR	R\$ 9,11	R\$ 17.309,00
314	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRINA 8MG/ML 60ML	SOBRAL	4000	FR	R\$ 3,02	R\$ 12.080,00
318	TIABENDAZOL 500 MG	UCI	3000	CPR	R\$ 3,04	R\$ 9.120,00
320	VALSARTANA 80MG	N.QUIMICA	1500	CPR	R\$ 1,06	R\$ 1.590,00
321	VALSARTANA 160MG	N QUIMICA	1500	CPR	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
325	ACIDO VALPRÓICO 500 MG	BIOLAB	2000	CPR	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
327	AMITRIPTILINA 25 MG	TEUTO	10000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
328	BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	8500	CPR	R\$ 0,24	R\$ 2.040,00
329	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	8000	CPR	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
331	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	3000	CPR	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
333	CETAMINA 50MG/ML 2ML	CRISTALIA	100	AMP	R\$ 18,47	R\$ 1.847,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



358	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	HIPOLABOR	250	AMP	R\$ 7,87	R\$ 1.967,50
365	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	7000	CPR	R\$ 0,26	R\$ 1.820,00
376	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	HIPOLABOR	5000	AMP	R\$ 1,73	R\$ 8.650,00
380	CLORANFENICOL 1GR	BLAU	2000	FR	R\$ 6,75	R\$ 13.500,00
404	OMEPRAZOL 40MG	BLAU	1000	AMP	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
415	ACIDO FOSFORICO 37% GEL	MAQUIRA	80	FR	R\$ 7,60	R\$ 608,00
416	ACRILICO LIQUIDO AUTOPOLIMERIZAVEL 120ML	DENCRIL	10	UND	R\$ 28,00	R\$ 280,00
417	ADESIVO P/ RESINA	MAQUIRA	30	UND	R\$ 22,05	R\$ 661,50
418	AGUA DESTILADA 5LTS	ASFER	75	GL	R\$ 12,74	R\$ 955,50
419	AGULHA GENGIVAL CURTA -CX C/100	PROCARE	150	CX	R\$ 49,90	R\$ 7.485,00
420	AGULHA GENGIVAL LONGA CX/100	PROCARE	5	CX	R\$ 49,40	R\$ 247,00
421	ALAVANCAS ODONTOLOGICAS	FAVA	5	UND	R\$ 28,38	R\$ 141,90
422	ALGINATO IRREVERSIVEL	DENTSPLY	130	PCT	R\$ 17,20	R\$ 2.236,00
423	ANESTESICO CITOCAINA 3% S/V -CX C/50	CRISTALIA	30	CX	R\$ 75,46	R\$ 2.263,80
424	ANESTESICO LIDOSTESIN 3% C/V - CX C/50	DLA	150	CX	R\$ 83,46	R\$ 12.519,00
425	ANESTESICO TOPICO 12G	DFL	10	FR	R\$ 9,24	R\$ 92,40
426	APLICADOR DYCAL	GOLGRAN	20	UND	R\$ 12,26	R\$ 245,20
427	BABADOR IMPERMEAVEL C/100	SSPLUS	20	PT	R\$ 13,81	R\$ 276,20
428	BANDA MATRIZ	PREVEN	10	UND	R\$ 2,10	R\$ 21,00
429	BANDEJAS INOX	GOLGRAN	20	UND	R\$ 24,33	R\$ 486,60
431	BROCA DIAMANTADA CA	FAVA	300	UND	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
432	BROCA DIAMANTADA FG	FAVA	300	UND	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
433	BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO MULTILAMINADA	KAVO	30	UND	R\$ 30,00	R\$ 900,00
435	CABO P/ ESPELHOS	ICE	20	UND	R\$ 4,98	R\$ 99,60
437	COLGADURA SIMPLES	TECNODENT	10	UND	R\$ 6,50	R\$ 65,00
438	COLTOSOL	COLTENE	20	UND	R\$ 26,12	R\$ 522,40
439	COMPRESSA DE GASES 13F C/500	CREMER	145	PT	R\$ 15,60	R\$ 2.262,00
440	CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	5	UND	R\$ 546,00	R\$ 2.730,00
441	ESCCOVA DENTAL (P) INFANTIL MACIA	MED FIO	3000	UND	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
442	ESCOVA DE ROBSON	PREVEN	50	UND	R\$ 1,79	R\$ 89,50
444	ESPATULAS	ICE	30	UND	R\$ 15,92	R\$ 477,60
445	ESPELHOS CLINICOS ODONTOLOGICOS	GOLGRAN	30	UND	R\$ 3,33	R\$ 99,90
446	EUGENOL	MAQUIRA	10	UND	R\$ 17,97	R\$ 179,70
447	FILME RADIOGRAFICO C/150	KULZER	9	CX	R\$ 183,00	R\$ 1.647,00
448	FIO NYLON 3 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



449	FIO NYLON 4 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
450	FIO NYLON 5 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	TECHNOFIO	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
451	FIO NYLON 6 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
452	FIO SEDA 3 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
453	FIO SEDA 4 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
454	FIO SEDA 5 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	SHALON	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
455	FIO SEDA 6 C/ AGULHA 2.0 CM C/24 UND	PROCARE	40	CX	R\$ 40,86	R\$ 1.634,40
456	FIXADOR	CARESTREAN	10	UND	R\$ 21,64	R\$ 216,40
458	FORCEPS ADULTO	ICE	10	UND	R\$ 72,94	R\$ 729,40
459	FORCEPS INFANTIL	ICE	10	UND	R\$ 58,50	R\$ 585,00
460	FOTOPOLIMERIZADOR	SHUSTER	2	UND	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
461	FROMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	5	FR	R\$ 5,75	R\$ 28,75
462	GERMI RIO 1LT	RIOQUIMICA	10	UND	R\$ 27,40	R\$ 274,00
463	GESSO PARA MOLDAGEM	ASFER	10	KG	R\$ 8,50	R\$ 85,00
464	GESSO PEDRA TIPO 2	ASFER	10	KG	R\$ 6,80	R\$ 68,00
465	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	BIODINAMICA	10	UND	R\$ 5,99	R\$ 59,90
466	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA (HYDRO C)	DENTSPLY	10	UND	R\$ 44,97	R\$ 449,70
467	HOLLEMBACK	ICE	10	UND	R\$ 15,90	R\$ 159,00
468	IODOFORMIO	MAQUIRA	5	UND	R\$ 30,28	R\$ 151,40
469	IONOMERO DE VIDRO	FGM	30	KIT	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
470	IRM	DENTSPLY	5	KIT	R\$ 82,50	R\$ 412,50
471	ISOLANTE	DENCRIL	35	LTR	R\$ 62,20	R\$ 2.177,00
472	KIT ACABAMENTO DE RESINA 8090	KG	10	KIT	R\$ 95,40	R\$ 954,00
473	KIT ACABAMENTO DE RESINA 8090DR	KG	30	KIT	R\$ 95,40	R\$ 2.862,00
475	LAMPARINA AÇO INOX	KONNEN	10	UND	R\$ 33,36	R\$ 333,60
481	MOLDEIRAS DE PLASTICO INFERIOR Nº6	MAQUIRA	40	UND	R\$ 3,08	R\$ 123,20
482	MOLDEIRAS DE PLASTICO INFERIOR Nº8	MAQUIRA	40	UND	R\$ 3,13	R\$ 125,20
483	MOLDEIRAS DE PLASTICO SUPERIOR Nº6	MAQUIRA	40	UND	R\$ 6,26	R\$ 250,40
484	MOLDEIRAS DE PLASTICO SUPERIOR Nº8	MAQUIRA	40	UND	R\$ 9,60	R\$ 384,00
485	OLEO LUBRIFICANTE CANETA ALTA/BAIXA	MAQUIRA	10	UND	R\$ 35,91	R\$ 359,10
486	OXIDO DE ZINDO	BIODINAMICA	10	UND	R\$ 4,90	R\$ 49,00
487	PARAMONO CANFORADO	MAQUIRA	5	UND	R\$ 9,83	R\$ 49,15
490	PINCEL MICROBRUSH CX/100	KG	60	UND	R\$ 14,60	R\$ 876,00
491	PLACA DE DENTE 32L - SUPERIOR	KG	300	UND	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
492	PLACA DE DENTE A25 - INFERIOR	VIPI	300	UND	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



493	PLACA DE DENTE A25 - SUPERIOR	VIPI	300	UND	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
494	PLACA DE DENTE A26 - INFERIOR	VIPI	300	UND	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
495	PLACA DE DENTE A26 - SUPERIOR	VIPI	300	UND	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
496	PLANCA DE DENTE 32L - INFERIOR	VIPI	300	UND	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
497	PORTA-AGULHA MATHIEU	ICE	10	UND	R\$ 39,50	R\$ 395,00
499	PORTA-MATRIZ TOFFLEMIRE	ICE	5	UND	R\$ 36,19	R\$ 180,95
501	RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL VIPI CRIL PLUS	CLASSICO	30	LTR	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
502	RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL 450G	CLASSICO	5	UND	R\$ 58,55	R\$ 292,75
503	RESINA EM PO INCOLOR TERMO	CLASSICO	40	KG	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
504	RESINA EM PO ROSA TERMO	CLASSICO	40	KG	R\$ 48,62	R\$ 1.944,80
505	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	BIODINAMICA	250	UND	R\$ 37,53	R\$ 9.382,50
506	REVELADOR	CARESTREAN	10	UND	R\$ 20,99	R\$ 209,90
507	ROLETE DE ALGODAO C/100	SSPLUS	300	PT	R\$ 2,49	R\$ 747,00
508	SELANTE AUTOPOLIMERIZAVEL	DENTSPLY	6	UND	R\$ 48,47	R\$ 290,82
509	SERA 7 ROSA	LYSANDA	240	CX	R\$ 15,73	R\$ 3.775,20
510	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	ICE	5	UND	R\$ 40,23	R\$ 201,15
511	SOLUÇÃO DE MILTOM	ASFER	5	UND	R\$ 6,09	R\$ 30,45
512	SONDA EXPLORADORA	ICE	30	UND	R\$ 9,00	R\$ 270,00
513	SUGADOR DESC. C40	SUG PLUS	200	PT	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
514	TESOURA ODONTOLIGICA	ICE	10	UND	R\$ 20,45	R\$ 204,50
515	TIRA DE LIXA DE AÇO	PREVEN	50	UND	R\$ 8,80	R\$ 440,00
519	UND PINÇA CLINICA	ICE	30	UND	R\$ 17,80	R\$ 534,00
<b>Valor Total -----&gt; Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos</b>						<b>R\$ 288.656,47</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$ 288.656,47 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 019/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e



1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:



2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.301.0016.2053 – Atenção Básica á Saúde – PAB/FIXO

10.301.0016.2054 – Programa de Saúde da Família – PSF

10.301.0016.2060 – Assistência Farmacêutica Básica – AFB

10.301.0016.2062 – Programa Saúde Bucal

10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

**ELEMENTO DE DESPESA**

33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 016/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 016/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.021/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Bannach - PA, em 16 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JOSÉ DE FÁTIMO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – EPP**  
**CNPJ: 04.860.635/0001-10**  
**CONTRATADA**

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**